





### LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

# AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir:

- § 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade om a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.
  - § 2º Os repasses serão feitos em parcela única 10 dias após a assinatura do temo de fomento.
- § 3º Como contrapartida, a Associação instalará o alambrado no campo de futebol e deixará o mesmo a disposição do departamento de esporte do Município para ser utilizado durante o Campeonato Municipal de Futebol.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:
- 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
- 02 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 04 ADMINISTRAÇÃO
- 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0402 - ADMINSITRAÇÃO GERAL
  - 2.4 REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
  - 3.3.50.42.01.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Irani /SC, 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CANCI Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 25/04/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO Secretário de Administração e Finanças



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/04/2023

# IRANI (Immuniciple para todos)

# **PLANO DE TRABALHO**

FOLHA 1/3

									4	
			1 - 0	ADOS CA	DASTRAIS				#FIs: 03	
				PROPON	ENTE	and the many			0	
ÓRGÃO/ENTIDADE								CNPJ	RAW SC	
SOCIEDADE ESPORTIVA	A COMUN	NITÁRIA SÃO	VICENTE	=					016/0001-26	
ENDEREÇO (RUA, AVENID	COMPLE									
Linha São Vicente							SN			
CEP	BAIRRO			ML	INICÍPIO			UF		
89680-000	Interior			Ira	ni					
E-MAIL	AIL DDD TELEFONE					CELULAR				
CONTA CORRENTE	ONTA CORRENTE BANCO			AG	AGÊNCIA PRAÇA PAGAMI			NTO		
18.242-7		001			3756-7 Irar					
NOME DO RESPONSÁVEL							CPF			
WAGNER PERUZZO										
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	C,	ARGO		FUNÇÃO				MATRICI	JLA	
	PF	RESIDENTE								
ENDEREÇO (RUA, AVENID	A, PRAÇA	1		Alternation			NÚMERO	COMPLE	COMPLEMENTO	
Linha São Vicente					SN			CASA		
CEP	BAIRRO			chilagran	MUNICÍPI	0		UF		
89.6880-000	INTERIC	OR .			IRANI			SC		
E-MAIL			DDD	TEL	EFONE		C	CELULAR		
470			2 - DES	CRIÇÃO I	OO PROJETO	l .				
TÍTULO DO PROJETO								PERÍODO DE I	EXECUÇÃO	
							INÍCIC	)	TÉRMINO	
IMPLANTAÇÃO DE	ALAMB	RADO NO	CAMP	O DE FI	JTEBOL		06/2024	12/2024		

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implantação de alambrado no campo de futebol da comunidade buscando dar maior segurança aos amantes da prática esportiva buscando deixar a arena esportiva apta a receber jogos dos Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Futebol 7. A intenção da comunidade é participar de todos os eventos esportivos que a administração municipal promover, nas referidas modalidades.

### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os moradores da comunidade de São Vicente sempre foram ativos na prática esportiva, entretanto suas instalações esportivas não oferecem segurança mínima para poder sediar jogos oficiais, tendo que se deslocar até outros locais para participar de competições municipais ou regionais.

Diante do exposto a comunidade vem pleitear, junto a Administração Pública Municipal, recursos para adequar sua praça esportiva, para poder promover, participar e sediar campeonatos e torneios e demais eventos esportivos organizados pelo Poder Público Municipal.

Este recurso pleiteado vem complementar os valores arrecadados pela associação com mensalidades/doações de associados e recursos resultantes de promoções e eventos realizados, os quis não são suficientes para custear a reforma.

Woger Corps



# **PLANO DE TRABALHO**

IR Um municipal	ANI (i)	PLANO DE TRABAL	НО	FOLHA	FOLHA 2/3 JURA MIC		
					#FIs: 04		
		3 - PLANO DE APLICAÇÃO	O (R\$ 1,00)		10		
CÓDIGO	NATUREZA	DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENT		
44.50.42.01	Transferência despesa de c	para entidades sem fins lucrativos		16.000,00			

TOTAL GERAL

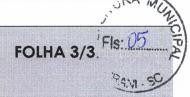
		4	- CRONOGRAMA DE E	XECUÇÃO	a line and the second		The Company of the Co
	ETAPA/			INDICADO	OR FÍSICO	DUR	AÇÃO
META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Adequação de espaço para prática esportiva: - Confecção de mureta;	Linha São Vicente	mt	140	06/2024	12/2024
		- Colocação de Mourão; - Colocação de Tela de Aço		Mt	140		
		Galvanizado		mt	140		
					1		
						1.0 ° V	V.
			, v				
			1, 11				
		# D					
				-			
		18		-			
-							
				7			
		1 12					
							7.

Mohn Janso

16.000,00



# PLANO DE TRABALHO



	5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)								
	VALOR DAS PARCELAS								
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA					
Meta	1	2	3	4	Total				
01	16.000,00			,	16.000,00				
Totais	16.000,00				16.000,00				

6 – Assinatura	do Proponente
IRANI, SC, EM 03 de Junho de 2024  LOCAL E DATA	PROPONENTE Wagner Peruzzo Presidente
7. PA	RECER
	<del></del>
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
8- APROVAÇÃO	PELO CONCEDENTE
	APROVADO.
LOCAL E DATA	CONCEDENTE (assinatura e carimbo)



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI



# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, WAGNER PERUZZO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº SSP-SC e do CPF nº Francisco, residente e domiciliado à Linha São Vicente, Bairro Interior, Irani/SC, Cep 89680-000, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, ficando responsável pela veracidade das informações aqui prestadas, que a SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE, com sede à Linha São Vicente, Bairro Interior, Irani/SC, Cep 89680-000, inscrita no CNPJ nº 75.435.016/0001-26:

- a) Não está inadimplente com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Município de Irani/SC;
- c) Que os preços expressos no projeto destinado a (descrever o objeto do plano de trabalho) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional;
- d) No caso de aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a propriedade do bem será transferida à administração pública, na hipótese da extinção do objeto;
- e) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia e da razoabilidade na aplicação dos recursos;
- f) Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e demonstrações contábeis da entidade, colocando-as à disposição para exame por qualquer cidadão;

Worn (000)0



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IRANI



- g) Afixará em local visível de sua sede placa descrevendo as informações da parceria mantido com o Município;
- h) Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;
- i) Não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente ou entidade da administração pública de qualquer esfera, governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

Irani/SC, 03 de Junho de 2024

Wagner Peruzzo

Presidente

# SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

CNPJ: 75.435.016/0001-26

Linha São Vicente, s/nº, Interior, Irani – SC – CEP 8968-0000



### Relação nominal dos dirigentes:

**Presidente: WAGNER PERUZZO,** Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 043.014.689-27 e RG nº 4.030.435-SSP-SC, nascido no dia 16/05/1983, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

**Vice-Presidente: VALDEMIR PERUZZO,** Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 733.051.389-04 e RG n° 1.698.870-SSP-SC, nascido no dia 27/02/1968, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

- 1º **Secretário: MAURI FERRASSO,** Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 665.448.159-34, nascido no dia 04/01/1969, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000
- **2º Secretário: EDILSON PAULO SAVI,** Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 008.353.299-41 e RG nº 4.036.616-SSP-SC, nascido no dia 09/05/1978, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000
- 1° **Tesoureiro: JORGE SCHNEIDER,** Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 753.918.809-04 e RG n° 2.466.664-SSP-SC, nascido no dia 12/09/1964, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000
- **2º Tesoureiro:** MAICON ROBERTO FERRASSO, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 107.813.959-84, nascido no dia 15/08/2002, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Conselho Fiscal - Titulares: WALDOMIRO ANDERSON, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 559.885.209-87 e RG n° 1.789.131-SSP-SC, nascido no dia 17/02/1964, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; GILMAR DALBERTI, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 743.568.879-72 e RG n° 3.183.390-SSP-SC, nascido no dia 12/07/1969, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; GENESIO RICCI, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 833.684.699.91 e RG n° 1.699.680-SSP-SC, nascido no dia 05/05/1986, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

**Suplentes:** FRANCISCO CURSEL, Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 950.669.859-72 e RG n° 3.182.596-SSP-SC, nascido no dia 12/12/1973, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000; **DARCI ANTONIO JULIANOTTI,** Brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 979.129.800-91 e RG n° 6.608.348-SSP-SC, nascido no dia 20/01/1979, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000 e **ANDRÉ GIEMNICZAK NETO,** Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 100.222.539-63 e RG n° 6.275.007-SSP-SC, nascido no dia 21/02/1995, residente e domiciliado em Linha São Vicente, Interior, Irani SC, CEP 89.680-000

Irani-SC, 03 de Junho de 2024.

Wagner Peruzzo

Presidente3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.435.016/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL  CADASTRAL							
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ESPORTIVA	A SAO VICENTE DE IRANI							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIO 93.19-1-99 - Outras ativid	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL dades esportivas não especificadas anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV <b>Não informada</b>	/IDADES ECONÓMI <b>CAS SECUNDÁRIAS</b>							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva								
LOGRADOURO VL SAO VICENTE	NÚMERO COMPLEMENTO TERREO							
	BAIRRO/DISTRITO RURAL MUNICÍPIO IRANI	UF SC						
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE							
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA D 03/11	A SITUAÇÃO CADASTRAL <b>/2005</b>						
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA D	A SITUAÇÃO ESPECIAL **						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 14:53:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE

Linha São Vicente

89680-000

IRANI - SC

ESTATUTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI 10.406, de Janeiro de 2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

# SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE

### CAPITULO - I

### Da organização e seus fins.

- Art. 1º A associação será denominada de Sociedade Esportiva Comunitária de São Vicente, com sede na localidade de Linha São Vicente, Município de Irani. Santa Catarina, fundada em 04 de janeiro de 1982. Registrada no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de Ponte Serrada, SC, sob número protocolo 631 fls 053 do livro 1-A, registro número 056 do livro 2-C, tem por objetivo cultivar o futebol, outros esportes e recreação para todos os participantes da associação por laços de estreita camaradagem e elevada moral, sem fins lucrativos e seu prazo de duração será indeterminado.
- Art. 2° Compor-se-à de sócios fundadores, beneméritos, contribuintes, correspondentes e honorários.
- Art. 3° Só as Assembléias Gerais poderão conferir o título de sócio benemérito, por propostas da Diretoria ou qualquer sócio. A benemerência não exclui da contribuição mensal por donativo, auxílio, serviços prestados, etc.
- Art. 4º São considerados sócios fundadores dos signatários das Atas de fundação da Sociedade, que pagarão mensalidades com desconto estabelecido pela diretoria em forma de bonificação.
- Art. 5° Os sócios e contribuintes pagarão a jóia e mensalidades estabelecidas pela Diretoria anualmente.
- Parágrafo único Os sócios contribuintes poderão optar em pagar a anuidade dividida em 12 (doze) meses.
- Art. 6° Os sócios correspondentes serão propostos pela Diretoria ou por outros sócios, sendo para esta categoria fixada a importância de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, sem outras contribuições.
- Art. 7º Será concedido titulo de Sócio Honorário, aquele sócio ou não, como homenagem especial e como reconhecimento de relevantes serviços prestados à Sociedade ou ao Esporte em geral, sem cobrança da jóia, estabelecido pela Diretoria.
- Art. 8° () número de sócios será ilimitado

# SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE

Linha São Vicente

89680-000

SAC VIC

SC



### CAPÍTULO - II

### Dos Sócios, sua admissão e seus deveres

Art. 9° - Para ser sócio é necessário:

- § 1° Ter exemplar comportamento;
- § 2° Ser maior de 15 anos;
- § 3° Ser maior de 18 anos para votar e ser votado;
- § 4° Ser proposto por dois ou mais sócios, por escrito e com aprovação da Diretoria:
- § 5° Não ter sido excluído de outra sociedade por motivo de mau comportamento.

### CAPITULO - III Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 10° - São direitos dos sócios:

- § 1° Compartilhar de todas as diversões do Clube, freqüentando a sede social quando quites com a tesouraria até o mês antecedente do uso;
- § 2° Verificar os livros de escrituração em Assembléia Geral, em presença da Diretoria e por meio de ofício, assinado por três sócios no mínimo:
- § 3° Representar contra os atos da Diretoria pelo mesmo processo mencionado no § 2° deste artigo, em oficio dirigido à mesa, requerido por 10 (dez) ou mais sócios, em Assembléia Geral:
- § 4° Convocar a assembléia geral extraordinária se requerida por 10 (dez) ou mais sócios quites com a tesouraria;
  - § 5° Propor a admissão de sócios, preenchidas as formalidades destes estatutos:
  - § 6° Votar e ser votado.

Ar. 11° - Os deveres dos sócios em geral são:

- § 1° Respeitar e cumprir fielmente estes Estatutos regulamentos internos do Clube:
- § 2° Esforçar-se para elevar e zelar pelos interesses sociais, promovendo o engrandecimento do Clube e tratando com urbanidade os demais consócios e suas famílias, prestando, outrossim, obediência às decisões da Diretoria;
  - § 3º Contribuir com a jóia e mensalidades, de acordo com este Estatuto;
  - § 4° Não recusar cargos quando eleito a não ser com motivos amplamente justificados:
- § 5° Comparecer assiduamente às assembléias gerais quando convocados, com a pontualidade indispensável e não prejudicar os interesses sociais e particulares dos demais consócios.
- § 6° Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Entidade.

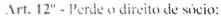
### CAPÍTULO - IV Do Patrimônio.

- Art. 3° O patrimônio da Associação é representada pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir por compra ou doação e serão assim constituidos:
- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e Associadas;
- e) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Subvenções do poder público.



### CAPÍTULO - V

### Das Penalidades



§ 1° - Aquele que deixar vencer 6 (seis) mensalidades:

§ 2° - O que recusar-se a indenizar danos proporcionalmente causados na sede da sidade:

§ 3° - () que promover desordem ou faltar com o respeito à Sociedade;

§ 4° - O sócio excluído de conformidade com os parágrafos 1°, 2° e 3° deste capítulo, po-socio derá recorrer do ato da Diretoria para a assembléia geral, fornecendo todos os esclarecimentos do seu ato, podendo somente 15 dias depois de ser convocada a assembléia geral requerer o despacho, conforme a decisão da mesma, ficando entretanto de pé para todos os efeitos a resolução da Diretoria.

### CAPÍTULO - VI

### Das Assembléias

Art. 13° - As Assembléias serão ordinárias ou extraordinária, tendo esta última designação quando convocada pela Diretoria ou por associado, de conformidade com o art. 10°, § 2°, 3° e 4° e em qualquer época.

Art. 14º - A direção das assembléias gerais será a seguinte:

- § 1º A direção ficará a cargo da Diretoria que formará a mesa com a maioria dos seus membros;
- § 2° Serão convocados pelo presidente tendo o Secretário feito a indispensável comunicação a todos os associados, marcando dia, hora e local;
- § 3° Um mês antes da posse da nova Diretoria será convocada uma assembléia geral ordinaria para a eleição da nova Diretoria;
- § 4° As Diretorias serão empossadas em sessão solene no dia do aniversário da fundação da Sociedade, cabendo o dever a quem deixa o mandato de ler um relatório circunstanciado sobre condições financeiras, emprego de capital social, benefícios, obras e executadas pela Diretoria ou favores de sócios, etc; arquivando-se na Secretaria esses relatórios;
- § 5° As Assembléias extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas até 24 horas antes por meio de um aviso na sede social;
- § 6° As Assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão consideradas válidas desde que a elas tenham comparecido no mínimo 10 sócios se conter-se membros da Diretoria:
- § 7° Não comparecendo o número de sócios indicado no parágrafo anterior será feita nova convocação e realizada com qualquer número de sócios;
- § 8º Ao sócio correspondente não facultam estes estatutos as prerrogativas de votar e ser votado, a não ser que, passado a residir em Irani, Santa Catarina, entre para a classificação de sócio contribuinte:
- § 9° Tratando de assunto que interesse a qualquer associado diretamente, cujos beneficios interessá-lo como parte não poderá ele votar assistir à votação, salvo se a assembléia resolver em contrário:

in I man Priva San.

.

§ 10. - Nas assembléias gerais extraordinárias convocadas para fins especiais, somente deliberará sobre os fins da convocação;

§ 11. - Durante a discussão nenhum associado poderá fugir do assunto da matéria, perturbando assim a boa ordem da reunião, bem como empregar termos incompatíveis com os princípios educativos:

§ 12. - Em caso de empate para cargos da Diretoria nas assembléias para eleição de seus membros, considera o vais velho eleito.

Art. 15° - A assembléia Geral tem poderes para resolver casos e assuntos omissos neste estatut secundar a ação da Diretoria.

# CAPÍTULO - VII

### Das Diretorias

Art. 16º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Esporte; Conselho Fiscal composto de 3 membros títulares e 3 suplentes, sendo que o Mandato da diretoria terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 17° - À Diretoria em geral compete:

- § 1° Cumprir e observar rigorosamente este estatuto e demais decisões regulamentares, bem como as aprovadas em assembléia geral;
  - § 2° Ficar responsável pelos bens sociais;
  - § 3° Resolver sobre as despesas gerais e observar a economia social;
  - § 4° Nomear Comissão quando necessário aos interesses sociais;
- § 5° Se reunir em sessão no mínimo a cada 30 dias, sempre com a maioria dos seus membros presentes:
- § 6° Advertir, suspender ou eliminar sócios quando ocorrerem faltas, previstas ou não, neste estatuto.
- Art. 18º Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três sessões Ordinárias seguidas, sendo avisado e não apresentando justificativa.
- Art. 19" Ao Presidente compete:
  - § 1° Presidir, abrir e encerrar os trabalhos da Diretoria e das assembléias gerais:
- § 2° Ordenar ao Tesoureiro despesas ou pagamentos dando conta com a Diretoria na primeira sessão:
- § 3º Inspecionar trimestralmente com os demais membros da Diretoria os livros de escrituração da Sociedade, rubricando ou carimbando com o seu nome o livro caixa e demais controles do Tesoureiro;
  - § 4° Assinar as atas com os demais membros.

in Males Covi

- § 5º Representará a associação Judicial e extra judicialmente.
- Art. 20° O Presidente é responsável perante a Sociedade pelas obrigações que contrair e pelos atos que praticar em nome dela sem estar devidamente autorizada pelos demais membros da Diretoria ou da assembléia geral, em caso de recursos.
- Art. 21º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

# CAPÍTULO - VIII

# Do Secretário e do Tesoureiro

- Art. 22° Ao 1º Secretário ou por falta do mesmo ao 2° Secretário compete:
  - § 1° Redigir as atas das sessões da assembléia e as da Diretoria;
  - § 2º Escriturar os livros em ordem e arquivar os demais papéis a seu cargo:
  - § 3° Oficiar a todos os sócios propostos e aceitos pela Diretoria;
- § 4° Deixar cópia de oficio e demais documentos que em nome da Sociedade dereçados a outros:
  - § 5° Arquivar por ordem todos os papéis dirigidos à Sociedade:
  - § 6° Arquivar o relatório do posse apresentado anualmente pelo Presidente:
  - § 7° Assinar as atas e demais papéis;
  - § 8° Matricular os sócios em livros especiais;
- § 9° Publicar anúncios, expedir convites e programas referentes às necessidades sociais; oficiar avisos de assembléias, concorrência, etc;
  - § 10. Inventariar os bens da Sociedade anualmente.
- Art. 23° Ao 1° Tesoureiro ou por falta deste ao 2° Tesoureiro compete:
  - § 1° Ter o livro caixa em dia e rubricado pelo Presidente;
  - § 2° Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente depois de rubricadas pelo mesmo:
- § 3° Receber as importâncias das mensalidades ou outras quaisquer quantias que se destinarem ao fundo social:
- § 4° Relacionar alfabeticamente todos os sócios em afetividade, lançando-os no competente livro:
  - § 5° Ter em ordem os documentos a seu cargo;
  - § 6° Apresentar em sessão da Diretoria o balancete Trimestral;
  - § 7° Dar conta em sessão da Diretoria e dos sócios em atraso com a tesouraria;
- § 8° Apresentar os livros de escrituração todas as vezes que forem solicitados pela comissão fiscal, pelo Presidente ou por sócios de acordo com o art. 10° § 2°;
  - § 9° Escriturar e assinar os talões de recibo de mensalidades e jóias todos os meses;
- § 10. Nomear procuradores para arrecadação de importância mediante porcentagens, autorizado pela Diretoria e ficando responsável pelos atos do nomeado.

# CAPÍTULO IX

# Do Diretor de Esportes

Art. 24° - Ao Diretor de Esportes compete:

- § 1° Assessorar o Presidente e a Diretoria em geral em todos os assuntos que dizem respeito à prática de esportes:
  - § 2° Promover o intercâmbio esportivo com outras Sociedades;
  - § 3° Incrementar a prática de esportes pelos associados:
- § 4º Responder pela formação de equipas nas diversas modalidades esportivas desenvolvidas na Sociedade:

The Poids son

RANI POR PCO

Š

§ 5° - Convocar associados/atletas para participação em competições;

§ 6° - Ter sob sua guarda o material esportivo da Sociedade;

§ 7° - Delegar poderes a terceiros para responder pela orientação técnica e/ou física equipes.

# CAPÍTULO X

### Do Conselho Fiscal

Art. 25° - Ao conselho Fiscal compete:

§ 1° - Verificar todas as vezes que bem julgar, os livros de escrituração da Sociedade

§ 2° - Comunicar por escrito à Diretoria a irregularidades encontradas na escrituração:

§ 3° - Responsabilizar o tesoureiro por desvio de importâncias arrecadadas e pertencentes à sociedade logo que tenha sido provado o desvio das mesmas;

§ 4° - Reunir-se com o tesoureiro 15 dias entes da terminação de cada mandato para verificação dos livros da tesouraria, de modo a ficar bem esclarecido em relatório do Presidente a quantia arrecadada e emprego de importância;

§ 5° - Verificar a existência dos bens da Sociedade e oficiar a Diretoria na mesma época e para os mesmos fins mencionados no parágrafo anterior;

§ 6° - Reunir a totalidade de seus membros para tais inspeções de modo a ficar bem determinada a responsabilidade do tesoureiro e dos que extraviarem ou inutilizarem bens de propriedade da Sociedade:

§ 7° - Agir com toda a energia e independentemente no desempenho de funções, sem considerações a empenhos e solicitações de qualquer ordem.

### CAPÍTULO XI

### Da Disciplina

Art. 26° - Constituem penalidades para exclusão:

§ 1° - Desmoralizar a sociedade quer em sua sede, quer fora dela:

§ 2° - Desrespeitar a Diretoria:

Live Parker Box

§ 3º - Censurar a sua administração em lugar de usar dos recursos facultados por este estatuto.

### CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais

Art. 27º - Não poderão tomar parte das assembléias os sócios que não estiverem em afetividade;

Art. 28º - Serão considerados em efetividade os que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29º - O regulamento interno da Sociedade será organizado e posto em execução pela Diretoria.

6

Art. 30° - A Diretoria abrirá tomada de preço, com no mínimo de 03 (três) participantes ou interg sados, para todos os serviços de instalação e outros que se fizerem necessários e ultrapassaren valor de 10 (dez) Salários Mínimos regionais.

Art. 31° - Poderá abrir inscrições mediante a quantia que julgar suficiente para o custeio de instala DE ções necessárias;

Art. 32° - Fornecer o cartão de freqüência durante 10 dias a forasteiro unicamente e sem directo a entrada em dias de festa na sede da Sociedade.

Art. 33° - Os bens da Sociedade serão inalienáveis;

Art. 34° - A Sociedade registrará este estatuto logo que haja necessidade;

Art. 35º - Em caso de dissolução ou extinção da Sociedade o patrimônio remanescente, passará para outra Associação do mesmo gênero e sem fins lucrativos e/ou a órgão de direitos públicos;

Art. 36º - Estes Estatutos, adotados desde o dia da fundação da Sociedade. Foram devidamente ratiticados pela Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2009.

Art. 37º - A mesma Assembléia Geral aprovando o Estatuto ratificou no mesmo tempo todos os atos praticados durante a existência de fatos da Sociedade, ou seja, desde o dia 04 de janeiro de 1982, e bem assim a responsabilidade de todos os compromissos e obrigações contraídas a partir daquela data.

Irani, SC, 17 de Janeiro de 2009.

Edilson Paulo Savi Presidente

Jean Carlos Maziero

# SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

Linha São Vicente, Irani, SC, CNPJ 75.435.016/0001-26

Ata nº 61

13/11/2021

No dia treze de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se os associados da Sociedade Esportiva São Vicente de Irani, em Assembleia ordinária, para eleição e posse da nova diretoria, nas dependências da comunidade de São Vicente, situada na linha São Vicente interior de Irani, Santa Catarina, conforme o edital de comunicação: De início o Senhor Presidente DARCI ANTONIO JULIANOTTI. colocou em discussão e ratificação do mandato da Atual diretoria, que venceu em 29/07/2020, e que devido a paralisação das atividades e o Decreto estadual em referencia a Pandemia COVID 19, não houve eleição neste período, após votação e aprovação dos presentes ficam assim ratificados todos os atos praticados atual diretoria entre 29/07/2020 e 13/11/2021 atribuido-se a sua responsabilidade aos membros da atual diretoria. Seguindo com os trabalhos, iniciou-se o processo eleitoral, o presidente colocou em votação através de votos livres aos presentes na reunião, sendo que os membros foram eleitos neste dia por unanimidade dos sócios presentes. A diretoria eleita atuará de 13 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2023 e por votação ficou assim distribuídos os cargos: Presidente: Darci Antônio Julianotti, brasileiro, casado, residente na linha São Vicente, Irani- Santa Catarina, portador do CPF nascido em São João da Urtiga- Rio Grande do Sul, , com a profissão de agricultor; Vice-presidente: Gilberto Pasquali, brasileiro. solteiro, reside no bairro Santo Marcon, Irani - Santa Catarina, portador do CPF e RG em Irani - Santa Catarina, com a profissão de motorista; 1º Secretário: Maicon R. Ferrasso, brasileiro. solteiro, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF e RG em Irani - Santa Catarina com a profissão de agricultor; 2º Secretário: Salete Giemiczak, brasileira, casada, portadora do CPF RG 1°Tesoureiro: Jorge Schneider. brasileiro, casado, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF e RG , nascido em Três Coroas- Rio Grande do Sul, em 12 com a profissão agricultor 2º Tesoureiro Genésio Ricci, brasileiro, casado, portador do CPF nº e RG nº , nascido em Irani – SC, em , residente e domiciliado em Linha São Vicente, Irani - SC, CEP: 89.680-000, Conselheiro fiscal: Presidente Valmir Peruzzo, brasileiro, solteiro, resíduo na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF , nascido em Irani - Santa Catarina, agricultor; Valdomiro Anderson, brasileiro, casado, reside em São Vicente - Santa Catarina portador do CPF e RG , nascido em Irani em de pedreiro; Luiz Savi, brasileiro, solteiro, reside na linha São Vicente Irani Santa Catarina portador do CPF e RG nascido em Irani - Santa

parci Antomo Juha et



Concordia Services

# SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI

Linha São Vicente, Irani, SC, CNPJ 75.435.016/0001-26

Catarina, com a profissão de agricultor; Suplentes: Edson Paulo Savi, brasileiro, solteiro, reside na linha São Vicente, Irani - Santa Catarina, portador do CPF

e RG nascido em Irani- Santa Catarina, no dia

agricultor; José Savi, brasileiro, solteiro, reside em São Vicente, Irani - Santa Catarina, agricultor; André Geimriczak Neto, brasileiro, solteiro, reside em Concórdia, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou a nova diretoria empossada.

Concórdia - SC



Irani, Santa Catarina, 13 de novembro de 2021.

Darci Antônio Julianotti

CPF:

Presidente

ESTACIO DE SANTA CATALINA
Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das

Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC, 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

1º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA Protocolo: 007790 Data:07/06/2023 Registro: 013072 Data:07/06/2023 Livro: 0012 Livro: A-059 Folha:266 Folha:117 Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Regularização, Fleição e Posse

nova Diretoria Apresentante: DARCI ANTONIO JULIANOTTY- SOCIEDADE rerbação R\$ 108.82, FRJ R\$

6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº 166814 R\$ 24.18 ISS P\$ Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CKM77174-LFIE Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, - 07 de janho de 2023

ANDRESSA BRANDT ARALDI - Escrevente Substituta

OFICIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSUAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA SC Rua Anita Garibaldi, 270-Sl.311-Concórdia Shopping 89 700-126 - Centro - Concórdia-SC Fone: (49)3444-9029

Lista de presença da Assembléia Ordinária para Eleição e Posse da Nova Diretoria SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE Nome: Concordia - SC -Assinatura

ATA Nº 61

LISTA DE PRESENÇA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA SÃO VICENTE

ASSINATURA	Skoria Dal Vesco	Envis Cooners	Bimila G. Julianotti		PAR CONTROL AND CONCORD SC SC STATE
NOME	Morus perusas	Gules Jellenathi	Camila Julia atti		DATA:

# SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO

# **VICENTE**

# CNPJ 75.435.016/0001-26

# Linha São Vicente, Interior, Irani, SC - CEP 89.680-000

# ATA 01/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE - 13/01/2024

No dia treze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, ás quinze horas, reuniram-se os associados da Sociedade Esportiva São Vicente de Irani, SC, CEP: 89.680-000, em Assembleia extraordinária, para eleição e posse da nova diretoria, nas dependências da sede na comunidade de São Vicente, situada na linha São Vicente, interior de Irani, CEP: 89.680-000, Santa Catarina, conforme o edital de comunicação: De inicio o senhor presidente DARCI ANTONIO JULIANOTTI, colocou em apreciação as contas referente ao ano de 2021, 2022 e 2023, que após analise foram aprovadas por unanimidade. Em seguida iniciou-se a discussão e ratificação do mandato da atual diretoria, que venceu em 13/11/2023, e que devido as festividade de final de ano, não houve eleição neste período. após votação e aprovação dos presentes ficam assim ratificados todos os atos praticados atual diretoria entre 13/11/2023 e 13/01/2024 atribuindo-se a sua responsabilidade aos membros da atual diretoria que permaneceu com os livros da associação durante esse período. Seguindo com os trabalhos, iniciou-se o processo eleitoral, o presidente colocou em votação através de votos livres aos presentes na reunião, sendo que os membros foram eleitos neste dia por unanimidade dos sócios presentes. A diretoria eleita atuará de 13 de janeiro de 2024 a 13 de janeiro de 2026, e por votação ficou assim distribuídos os cargos: Presidente: WAGNER PERUZZO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº , e RG sob n° , nascido no dia 16/05/1983, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; Vice-Presidente: VALDEMIR PERUZZO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº nascido no dia 27/02/1968, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; 1º Secretário: MAURI FERRASSO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº e RG sob n° , nascido no dia 04/01/1969, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarine, CEP 89.680-000; 2º Secretário: EDILSON PAULO SAVI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº nascido no dia residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; 1º Tesoureiro: JORGE SCHNEIDER, brasileiro. casado, agricultor, portador do CPF sob nº no dia , residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; 2º Tesoureiro: MAICON ROBERTO FERRASSO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº e RG , nascido em , residente e domiciliado na Linha Aparecida, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; e para o Conselho Fiscal, ficaram de Titulares: WALDOMIRO ANDERSON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob nº , nascido no dia , residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; GILMAR DALBERTI, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº e RG sob n°

Mauri Herrono Magry Pareno

A

FIS JOD

Concordi

-SC

# SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃ VICENTE

# CNPJ 75.435.016/0001-26

Linha São Vicente, Interior, Irani, SC - CEP 89.680-000

, residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; GENÉSIO RICCI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº , e RG sob n° nascido no dia residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; e para Suplentes: FRANCISCO CURSEL, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº e RG sob n° nascido no dia residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; DARCI ANTONIO JULIANOTTI, brasileiro, agricultor, casado, portador do CPF sob nº sob nº nascido no dia residente e domiciliado na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000 e ANDRE GIEMNICZAK NETO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob nº e RG sob nº nascido no dia residente e domiciliada na Linha São Vicente, Irani, Santa Catarina, CEP 89.680-000; após esta apresentação, a mesma foi eleita pelos Sócios presentes e empossada para o próximo biênio, 13/01/2024 a 13/01/2026, sem mais para tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e confiança de todos, encerrou a Assembleia, mandando lavrar esta ata, e para que surjam efeitos, seja providenciado o registro desta ata.

Irani – SC, 13 de janeiro de 2024.

WAGNER PERUZZO

Presidente

Mos Maziero dvogado OAB/SC 23888

1º Secretario

ESTADO DO SANTA CATARINA
Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tuteias, das

Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC, 89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

2º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA Protocolo: 008516 Data:31/05/2024 Livro: 0014 Folha Registro: 013746 Data:31/05/2024 Livro: A-062 Folha Livro: 0014 Folha:025 Livro: A-062 Folha:191

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Assembléia Geral Extraordinária

Apresentante: WAGNER PERUZZO Emolumentos Averbeção R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$

6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº 185797

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZG96312-57EW Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, - 31 de majo de 2024

BJERO - Escrevente Autorizada

oficio de registros givis das pessoas haturais ed: interdicões e tutelas. Das pessoas liridicas e de vitulos e documentos do município E COMARCA DE CONCORDIA SC Rua Anita Genbeldi, 270-SI,311-Concordia Shopping 89 700-126 - Centro - Concordia SC Fone. (49)3444-9029

SOCIEDAEDE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA SÃO VICENTE SÃO V

# 07 1000/01000170101

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

																PREFE	Is:
ASSINATURA	Dolli A Juliarath.	Elen June	Ricorda of Schries	Poido Cesso.	offly him	gringe Findriganon	Antoni Godlan	Venoni Schnoider	Marshar Same	Birde alignoth	Spitiste alivina Rontes	Brina S Jelloti	Morion Barinas	Sallt Erinhate	Personal Lines S.	15 20 25 7.61	
													*				
NOME	Sara A. Lulionotti	Eliston Gernasso	Ricardo G. Schmidte	Olivo Causel	Aldo Rica	Minar Einellandann	Antionio Prinzio	Magai Samider	marline same	foirle Lubonate	6	Tirring, Salbert	maria seruma	Salto Gierral Cook	Roman Bushall	Done Some	



SOCIEDAEDE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA SÃO VICENTE

São Vicente, Rural, IRANI – SC – 89680-000 CNPJ: 75,435,016/0001-26

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

ASSINATURA	Money of the same	3	CATAL STANDS	Nouth Turstervies Formason	idali Maria Junteani	Araplinda F. E. Toreina	Jam 1888 Persire	Wall Parass	of other Ferral Mo	Eliterran Mice!	Ambaio & SAVI	EDIL Jam Poula Cavi	Look, G. Note	Galtiels de Ress Mamagni	Caller das granningak	A B B B B B B B B B B B B B B B B B B B
NOME	Trone Tommero	forge schnyider	9	morter J. Fernalso	Well M. Twokonicz	Mysellmola F.C. Heraing	Irrain J. Hereines	mawai Lerrans	Corena Ferrans	Ello F. Rich	Sani Sani	Edilson P. Sorri	Dosdro G. Netto	Golfriella R. Mangeni	skilled Genmicopt	



SOCIEDAEDE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA LINHA SÃO VICENTE São Vicente, Rutal, IRANI – SC – 89680-000 CNPJ: 75.435.016/0001-26

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DIA 13/01/2024

NOME	ASSINATURA
Bong & Well	Joseph Derical
Redniso des Santos	Rodniko chos Santas
Bowlds M. Goday,	Day G 1
C. Yord Hespuelli	John Kendelli
	Odellamiro/Anderos.
	PREFER







ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE CONCÓRDIA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos Willians Keiji Watanabe Carnelós Oficial

# **CERTIDÃO DE REGISTRO**

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivo, a cargo de seu Titular Willians Keiji Watanabe Carnelós, deles verifiquei constar sob número 12648, folha 93, do Livro A-57, registrada em 22 de Julho de 2022 o(a) Certidão de Registro emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas e Pessoas Jurídicas de Ponte Serrada-SC, acompanhada do Estatuto e demais documentos do(a) SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE SÃO VICENTE - IRANI, SC, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.435.016/0001-26, com sede em Linha São Vicente, interior, Irani-SC, e suas averbações aqui registradas: a) Sob o registro de número 13072, folha 117, do livro A-59, Ata de Regularização, Eleição e Posse nova Diretoria, registrada aos 07 de Junho de 2023. Tendo como último presidente registrado em Cartório: DARCI ANTONIO JULIANOTTI, inscrito no CPF nº cujo mandato abrange o/período de 13/11/2021 à 13/11/2023, conforme ata

registrada.

O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 29 de junho de 2023

ANDRESSA BRANDT ARALDI
Escrevente Substituta

Digitado por: ANDRESSA BRANDT ARALDI Emolumentos

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,30

1 Selo de Fiscalização Normal (GRM78380-K2PK)

1 ISS - R\$ 0,67 FRJ - R\$ 3,02 Total: R\$ 16,99



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

GRM78380-K2PK
Confira os dados do ato em:

http://selo.tjsc.jus.br/





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI

CNPJ: 75.435.016/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:44:20 do dia 14/03/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/09/2024.

Código de controle da certidão: 510B.FBCE.7FDF.31C3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social):

SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI

CNPJ/CPF:

75.435.016/0001-26

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

240140133507824 02/05/2024 04:46:23

Data de emissão: Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

29/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Assinado

# MUNICÍPIO DE IRANI





Verificar autenticidade

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:						
1487/2024	13/06/2024	12/08/2024	Certidão de pessoa						
NOME/RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:							
SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICE	NTE	75.435.016/0001-26							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		ATIVIDADE FISCAL:							
113		12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres							
ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:									
Logradouro: ZONA RURAL		Complemento: LINHA SÃO VICENTE							
Bairro: ÁREA RURAL		CEP: 89680-000							
AVISO:									
Até o momento não constam débitos	em aberto a pessoa selecionada.								
DESCRIÇÃO:									
Conforme Lei № 917/1997 Prefeitura do municipio de Irani certifica que não constam pendências tributárias a pessoa acima informada.									
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.									

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

## C241487N9806D37

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Irani https://www.irani.sc.gov.br/

Município de Irani	Rua Eilirio De Gregori, 207

Voltar

**Imprimir** 





# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

75.435.016/0001-26

Razão

Social:

SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI

Endereço:

VL SAO VICENTE SN TERREO / RURAL / IRANI / SC / 89680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105070510166314

Informação obtida em 13/06/2024 15:48:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br** 





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.435.016/0001-26 Certidão n°: 41465373/2024

Expedição: 13/06/2024, às 15:49:31

Validade: 10/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que SOCIEDADE ESPORTIVA SAO VICENTE DE IRANI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.435.016/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# BLICA FEDERATIVA DO BRA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTE SERRADA Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos **EDEMAR POLETTO** 

Oficial Registrador



# CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada que, revendo nesta data, neste Oficio os livros de Registro de Pessoas Jurídicas existentes em Cartório e arquivados a cargo do Títular Edemar Poletto, deles verifiquei constar sob o registro número 056, do livro 2 -A. em 09/09/1982 o Estatuto da SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITÁRIA SÃO VICENTE de linha São Vicete, Municipio de Irani, Estado de Santa Catarina. Em anexo a esta certidão seguem cópia do Estatuto e demais documentos da referida entidade aqui registrados e/ou arquivados, todos numerados e rubricados os quais fazem parte integrante da presente Certidão que terá validade sem emendas e/ou rasuras e com selo de fiscalização.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu Edemar Poletto, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos que o digitei, conferi. dato e assino em público e raso.

> O referido é verdade e dou fé. Ponte Serrada - SC, 12 de abril de 2022

> > EDEMAR POLETTO Oficial Registrador

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina elo Digital de Fiscalização Normal GLF55714-HIRJ

Confira os dados do ato em:

http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: EDEMAR POLETTO **Emolumentos** 26 Adicionais por folha excedente - R\$ 115,44 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 12,22 1 Selo de Fiscalização pago (GLF55714-HIRJ) - R\$ 3,11

Total: R\$ 130,77

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutélas, Pessoas Jurídicas, Titulos e Documentos - Rua Frei Caetano, 80, Sala 1. Centro - Ponte Serrada - SC - CEP: 89683-000 - cartoriopoletto@gmail.com - (49) 3435-0116





# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

### 1 - OBJETO

Celebrar Termo de Colaboração para Repasse de recursos financeiros a Sociedade Esportiva São Vicente do Município Irani (SC) e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.090/2023 e Lei Federal nº 13.019/2014.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o espaço para a comunidade praticar suas atividades esportivas e culturais está inapropriado;

Considerando a inviabilidade econômica e financeira da Associação Comunitária e considerando também que o Decreto nº 80 de 19 de maio de 2017:

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recursos financeiros;

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 2090/2023 de 25 de abril de 2023:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),** conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir:

§ 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade com a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.





NOME	CNPJ	
SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI	75.435.016/0001-26	

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse do Município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

### 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no art. 31 elenca as hipóteses onde o chamamento será inexigível.

- Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30 do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

### 4 – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI**, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Localidade de São Vicente, Interior, Irani/SC, neste ato representado pelo Sr. Wagner Peruzzo, portador do documento de identidade nº 4.\*\*\*.435 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043. \*\*\* . \*\*\*-27.

### 5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024.

### 6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado a Associação, para reparos no campo de futebol da comunidade com a instalação de alambrados será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), pagos em uma única parcela até o dia 20 de junho de 2024.





ASSOCIAÇÕES	VENCIMENTO	VALOR
SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE	31/12/2024	16.000,00

Irani (SC), em 14 de junho de 2024.

GRACIELE RICCI LEMES
Secretária de Administração e Finanças

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 14/06/2024. Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 14 de junho de 2024.

VANDERLEI Assinado de forma digital por

CANCI:625 VANDERLEI CANCI:62583581953

83581953 Dados: 2024.06.14 14:52:32 -03'00'

VANDERLEI CANCI Prefeito Municipal





# PARECER JURÍDICO Nº 093/2024

**INTERESSADOS:** 

MUNICÍPIO DE IRANI – SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E GESTÃO SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE

**ASSUNTO:** 

Repasse financeiro em ano eleitoral

# 1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela Secretaria de Administração e Gestão, suscitando dúvida quanto ao repasse de valor na proporção de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a Sociedade Esportiva São Vicente (CNPJ nº 75.435.016/0001-26) com sede na Comunidade de São Vicente, Irani, SC, em ano eleitoral, considerando a vedação contida no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Reiteramos de início que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, ficando a analise a seguir estrita somente a questão da legalidade.

Esse é o relatório.

# 2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Via de regra, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública é proibida durante todo o ano em que se realizar a eleição, conforme previsto no art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97, o qual tem a seguinte redação:

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.





E a vedação não se restringe à circunscrição do pleito. Assim, ainda que se trate de ano de eleições gerais, os Municípios também devem observar a norma.

Destaca-se que a norma veda a "distribuição gratuita". Em sendo assim, havendo contrapartida (financeira ou não) substancial (ou seja, não irrisória) por parte do beneficiado, nada impede a celebração da avença. Porém, a contrapartida tem que ser, realmente, significativa para se evitar questionamentos acerca da legalidade do ato.

Registra-se que a norma visa a coibir a graciosa distribuição, diretamente aos eleitores, de bens e serviços de caráter assistencialista. Assim, não impede a doação a pessoas jurídicas de direito público de bens a serem utilizados pela coletividade, em razão de convênios celebrados com o Estado (ex: ambulâncias).

Todavia, adverte-se que havendo repasse de valores, os convênios celebrados entre o Estado e pessoas jurídicas de direito público estão sujeitos à vedação do art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei Eleitoral. Vide Itens 3.1 e 3.3.

Neste ponto cito precedente de caso análogo:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO ELEITOS. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 275, II, DO CÓDIGO ELEITORAL POR OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL NO ANO DA ELEIÇÃO SEM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS. ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEICOES. CONFIGURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS. GRAVIDADE. ABUSO DE PODER. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO. 1. O TRE/MG reconheceu, a um só tempo, a configuração do abuso do poder político (art. 22 da LC  $n^{\circ}$  64/1990) e das condutas vedadas (art. 73, V e § 10, da Lei nº 9.504/1997) na distribuição gratuita, em ano eleitoral, de bens e serviços à população, por meio de cinco programas sociais, sem a observância dos critérios legais - criação do programa por lei e execução orçamentária no ano anterior ao pleito - em manifesto desvio de finalidade dos atos praticados. 2. Não há falar em afronta ao art. 275, II, do CE, pois a Corte regional fundamentou, de modo suficiente e sem quaisquer contradições o seu entendimento acerca da atuação de ofício do relator do feito, do oferecimento do contraditório e da ampla defesa nos autos e da divisão do ônus da prova. 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração







Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleicoes deve observar os critérios da lei que institui o programa social (AgR– AI n° 334–81/BA, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 10.10.2017, DJe de 17.11.2017), de modo a impedir o uso eleitoreiro do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. 6. Na espécie, o entendimento do TRE/MG está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, atraindo a incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 7. Negado provimento ao agravo.

(TSE - AREspEl: 06010656020206130017 TAPIRA - MG 060106560, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Data de Julgamento: 18/05/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 113)

No presente caso o repasse do valor foi autorizado pela Lei Ordinária  $n^{\circ}$  2024/2022 em 28 de junho de 2022, conforme indica sua integralidade:

# LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023. AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI.

VANDERLEI CANCI, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO VICENTE DE IRANI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.435.016/0001-26, com sede na Comunidade de São Vicente Irani/SC, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, visando atender as finalidades a seguir: § 1º O valor do repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos no campo de futebol da comunidade om a instalação de alambrados, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os repasses serão feitos em parcela única 10 dias após a assinatura do temo de fomento

§ 3º Como contrapartida, a Associação instalará o alambrado no campo de futebol e deixará o mesmo a disposição do departamento de esporte do Município para ser utilizado durante o Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

02 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0402 - ADMINSITRAÇÃO GERAL





REPASSE À ENTIDADES **FINS SEM** 3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Irani /SC, 25 de abril de 2023.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em 25/04/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO

Secretário de Administração e Finanças

Na documentação apresentada pelo sociedade e também projetos, consta informação de que será feito alambrado e adequação de espaço para pratica esportiva, o que em primeira analise está de acordo com o precedente do Tribunal Eleitoral de Santa Catarina:

> RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATOADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. DESPROVIMENTO. DESCARACTERIZAÇÃO. GRATUIDADE. PRELIMINARES 1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4°, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais. 2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais. 3. Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contêm acervos probatórios distintos. MÉRITO 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. 5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. Ín casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma. 6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. (TSE - REspe: 282675 SC, Relator: Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/04/2012, Data de







Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 95, Data 22/5/2012, Página 115-116)

O precedente acima mencionado encontra-se alinhado a precedentes de outros tribunais eleitorais brasileiros, a exemplo do Tribunal Eleitoral de Ceará:

ELEIÇÕES 2018. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73, § 10 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PRIVADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ABUSO DE **PODER** POLÍTICO E ECONÔMICO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONJUNTO **PROBATÓRIO** FRÁGIL. **FINALIDADE ELEITOREIRA** NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA. I - A presente ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), visa a apurar, com fulcro no art. 73, § 10 da Lei 9.504/97 c/c art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, suposto abuso de poder político e econômico consubstanciados na distribuição gratuita de recursos públicos a diversas entidades em período vedado pela legislação eleitoral, formalizada mediante a lei estadual nº 16.565/2018. II - O repasse de recursos financeiros por parte da Administração Pública a entidades privadas para a implementação de políticas públicas não se amolda ao conceito de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando essas entidades possuem deveres de contrapartida e prestação de contas à Administração Pública, podendo, inclusive, sofrer penalidades em caso de má aplicação dos recursos públicos recebidos. III - Inexiste nos autos o requisito indispensável da robustez dos elementos fático-probatórios sobre os quais se funda o pedido, não havendo provas suficientes que demonstrem a prática de suposta conduta abusiva. IV - Ação de Investigação Judicial Eleitoral que se julga improcedente.

(TRE-CE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral: 060293560 FORTALEZA - CE 0602935-60, Relator: INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 10/09/2019, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 172, Data 13/09/2019, Página 33/38)

Por fim informa-se que a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social (custeados ou subvencionados pelo Poder Público) não pode ser utilizada para promover candidato, partido político, federação ou coligação, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei Federal nº 9.504/97 e do art. 83, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (com redação conferida pela Resolução TSE nº 23.671/2021).





# 3 CONCLUSÃO

É imperioso frisar que trata-se de um parecer opinativo e que esta Assessoria Jurídica não detém conhecimento especializado nem competência legal para avaliar as questões técnicas sobre o objeto, tais atribuições cabem ao setor técnico responsável, ao qual compete a apurar e fazer o ato administrativo.

Destarte, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, opinando de forma favorável ao repasse do valor cabendo última análise pelo setor responsável avaliar e fiscalizar a contraprestação da comunidade bem como fazer o ato de repasse no caso de preenchimento de todos os requisitos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irani/SC, 05 de junho de 2024.

Simão Schmith Assessor Jurídico

OAB/SC 53.166